Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 036/2023 – DECOMP/DA

**Obj.:** Contratação de empresa, mediante Sistema de Registro de Preço, para o fornecimento de estações de trabalho (desktops) com 2 (dois) monitores e com garantia de funcionamento on-site pelo período de 60 (sessenta) meses para atender as demandas das Unidades da NOVACAP, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

**I – DA INTRODUÇÃO**

O Pregão Eletrônico nº 036/2023 – DECOMP/DA teve o seu edital republicado no dia 13 de setembro de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 26 de setembro de 2023 às 9h.

Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI nº 123020943.

**II – DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

**III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE**

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências referentes as certificações exigidas no Edital para os Microcomputadores e Notebooks, além da exigência do monitor ser do mesmo fabricante:

***A.* PARA "PROMOTERS" NO SITE UEFI**

***"O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;***

2. Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site http://www.uefi.org/members na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria "CONTRIBUTORS".

3. 1.7 "Contributor" means (a) a Promoter who makes a contribution or (b) any other party that has executed a copy of the Contributors Agreement and delivered an original of same to the Secretary, together with its Affiliates, em simples tradução**: "Contribuidor" significa (a) um Promotor que faz uma contribuição ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos Contribuidores e entregue o original a Secretaria."**

4. 1.8 "Contributors Agreement" means na agreement entered into between the Forum and a Contributor who is not a Promoter, as that agrément may be amended from time to time, em simples tradução: **"Termo de Concordância dos Contribuidores" significa o acordo firmado entre o Fórum e o Contribuidor que não é um Promotor, este termo pode ser alterado de tempo em tempo."**

5. Em uma palestra realizada por Dong Wei (Vice Presidente do fórum UEFI), o mesmo informa sobre as categorias de membros do UEFI e porque se tornar um membro:

6. Ou seja, os "Promoters" não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os "Promoters" nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI". Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: https://uefi.org/bylaws.

7. Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de **"CONTRIBUTOR"**, seja ele um "Promoter" ou não.

8. Ademais, ao se acessar a aba "JOIN", constante no link http://www.uefi.org/join, é possível verificar que, para que uma empresa se associe como "CONTRIBUTOR" ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, $2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).

9. Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho "Promoters", e se veem impossibilitadas de disputar o certame.

10. Percebemos alguns argumentos inusitados de setores técnicos em todo o Brasil, sobre a solicitação não ser restritiva, se baseando na participação de 05 empresas que podem participar do certame, eis um exemplo: **"Dentre os participantes da categoria "Promoters" estão IBM, HP Inc, Intel, Lenovo, Dell estes atuam no mercado nacional e juntos somam 5 possíveis participantes, portanto não existe restrição alguma."**

11. Com o intuito de evitar tais argumentos, informamos que a IBM e a Intel não atuam no mercado corporativo nacional de computadores, em verdade nenhum outro participante da categoria "Promoter" salvo as 03 (três) fabricantes mencionadas, podem participar do certame. De fato, caso tal informação não seja válida, convidamos a este estimado órgão, apresentar pelo menos 05 (cinco) licitações na qual participantes da categoria "Promoters", excluindo a Dell, HP e Lenovo, tenham participado diretamente e ofertando microcomputadores.

12. Outro "argumento" utilizado é: **"Nesse mesmo sentido, e de maneira complementar, transcrevemos um estudo realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que de maneira muito assertiva transformou em números o que está administração vê diariamente na gestão dos avos de informática. Ministério Público do Estado de Minas Gerais Processo Licitatório 402/2017.**

    **Fonte: https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download..."**

13. Por gentileza estimado Pregoeiro, se for utilizar de tal "argumento", que divulgue todo o estudo na integra! Não apenas enviar um link, link esse que corresponde a decisão de uma impugnação, porém não direciona aos supostos dados utilizados. Sejamos transparentes com as informações utilizadas, divulgando, quantos equipamentos são do Grupo X e Y, quanto correspondem a cada empresa (e citar a empresa), quais os erros que foram apresentados, quais setores apresentaram tais erros e em quanto tempo que ocorreram os chamados, para assim ficar claro que os problemas do chamado são relacionados a UEFI.

14. Sendo assim podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois todas as participantes informadas são multinacionais, ainda que não sejam fabricantes de microcomputadores ou que atuem no mercado corporativo brasileiro.

15. Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores **(as multinacionais HP, Dell e Lenovo)** fazem parte da citada lista do conselho **"Promoter"**.

16. Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

**"O fabricante deverá estar em conformidade com a especificação UEFI (http://www.uefi.org), estando em qualquer categoria."**

17. Essa exigência, apenas limita a participação de todos os fabricantes nacionais, direcionando o equipamento a ser ofertado para somente três outros fabricantes multinacionais, ferindo os princípios da isonomia e da ampla disputa, o que se configura em verdadeiro atentado às leis que regem os processos licitatórios em todo o país, em especial, a Lei nº 8.666/93.

18. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.

19. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

20. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

**DO PEDIDO**

21. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, consequentemente, benefícios para este órgão.

É o breve relatório.

## IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 123021325)

Em resposta, a área técnica exarou a Despacho NOVACAP/PRES/DA/DEINF (SEI nº 123034462) nos seguintes moldes:

**I - PRELIMINARMENTE**

Inicialmente, temos por pertinente esclarecer que o Pregão Eletrônico nº 036/2023 – DECOMP/DA (121664438) segue as previsões contidas na Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, de forma que a aplicação da Lei n.º 8.666/93, deverá ser utilizada como fundamento para impugnação apenas em casos omissos da Lei 13.303/2016.

Desta forma, a nosso ver fundamentar a impugnação única e exclusivamente na Lei 8.666/93 afronta aos ditames estatuídos pelo legislador, quando da instituição da Lei 13.303/2016, a qual além de específica e mais moderna, portanto, afasta a aplicação da Lei 8.666/93 pelos critérios cronológicos e de especificidade.

Assim, considerando que a impugnação é um ato formal, deve observar os requisitos legais, dentre eles os que regem o processo licitatório de empresas públicas, regido pela Lei 13.303/2016, e não os ditames da Lei 8.666/93, logo, deve por ausência de formalismo e fundamentação legal, ser refutada a Impugnação de SEI 123020943.

## II - SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Solicita a retirada de exigência do monitor ser do mesmo fabricante.

Alega que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site http://www.uefi.org/members na lista do conselho (Promoter) da UEFI, conforme item 2 do pedido de impugnação.

## III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, a Recorrente solicita, que seja alterada as seguintes exigências do item 17.13

*"Os componentes do microcomputador (gabinete, teclado e mouse) deverão ser do mesmo fabricante, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante."*

É um dever de todo agente público, prezar pelo recurso investido bem como trazer maior confiabilidade e facilidade nos atos administrativo e licitar computadores e monitores do mesmo fabricante oferece várias vantagens à administração pública tais como:

**Compatibilidade garantida:** Ao adquirir produtos do mesmo fabricante, você pode ter maior confiança de que os computadores e monitores serão totalmente compatíveis entre si. Isso reduz o risco de problemas de integração, como problemas de driver ou incompatibilidade de hardware.

**Soluções otimizadas:** Fabricantes muitas vezes oferecem soluções específicas que são projetadas para funcionar de forma eficiente quando combinadas. Isso pode resultar em um melhor desempenho global e uma experiência de usuário mais suave.

**Gerenciamento simplificado:** Com componentes de hardware do mesmo fabricante, o gerenciamento e o suporte técnico tendem a ser mais fáceis e eficazes. Você pode usar ferramentas de gerenciamento específicas do fabricante para implementar atualizações e solucionar problemas de maneira mais eficaz.

**Uniformidade estética:** Computadores e monitores do mesmo fabricante geralmente têm um design e uma estética semelhantes, o que pode criar um ambiente de trabalho mais uniforme e profissional.'

**Facilidade de suporte:** Lidar com um único fornecedor simplifica o processo de suporte. Provendo um ponto de contato para questões relacionadas ao hardware e ao atendimento ao cliente.

**Padrões de qualidade consistentes:** Fabricantes que produzem tanto computadores quanto monitores geralmente mantêm padrões consistentes de qualidade em seus produtos, o que pode aumentar a confiabilidade e a durabilidade dos equipamentos.

Posteriormente, a Recorrente alegando que

"Existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site http://www.uefi.org/members na lista do conselho (Promoter) da UEFI."

Primeiramente cabe ressaltar a importancia do UEFI em computadores de última geração. O UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) é uma tecnologia que substitui o BIOS (Basic Input/Output System) em computadores modernos. Ele oferece várias vantagens e desempenha um papel importante em diferentes setores, incluindo a administração pública, tais como:

**Inicialização mais rápida**: O UEFI permite que os computadores iniciem mais rapidamente do que o BIOS tradicional. Isso é crucial para a administração pública, pois agiliza o tempo de inicialização de sistemas usados em órgãos governamentais.

**Capacidade de inicialização em discos maiores**: O UEFI suporta discos rígidos com capacidade muito maior do que o BIOS, o que é importante para lidar com grandes quantidades de dados usados em

administrações públicas.

**Segurança avançada**: O UEFI inclui recursos de segurança aprimorados, como a capacidade de verificar a integridade do firmware e das cargas de inicialização. Isso é fundamental para proteger sistemas críticos de ataques cibernéticos, uma preocupação significativa na administração pública.

**Suporte a sistemas operacionais modernos**: O UEFI é compatível com sistemas operacionais modernos, como Windows 8 e versões posteriores, bem como sistemas Linux e outras soluções. Isso permite que os órgãos governamentais usem sistemas operacionais atualizados e suportados.

**Configuração mais avançada**: O UEFI oferece uma interface de configuração mais avançada e amigável, o que facilita a configuração e a manutenção dos computadores utilizados na administração pública.

**Suporte a hardware mais recente**: Como o UEFI é uma tecnologia mais recente, ele oferece suporte a hardware mais novo e recursos avançados, como suporte a SSDs NVMe, que podem melhorar significativamente o desempenho dos sistemas.

**Recursos de gerenciamento remoto**: O UEFI pode incluir recursos de gerenciamento remoto que são valiosos para a administração pública, permitindo o monitoramento e o controle de sistemas em locais remotos de maneira eficiente.

**Padrão da indústria**: O UEFI é amplamente adotado como o padrão da indústria para inicialização de computadores, o que significa que a administração pública pode contar com a interoperabilidade e a compatibilidade com diversos dispositivos e sistemas.

Cabe salientar que a alegação da Recorrente que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) como promoters é inverídica, conforme imagem do próprio site da UEFI

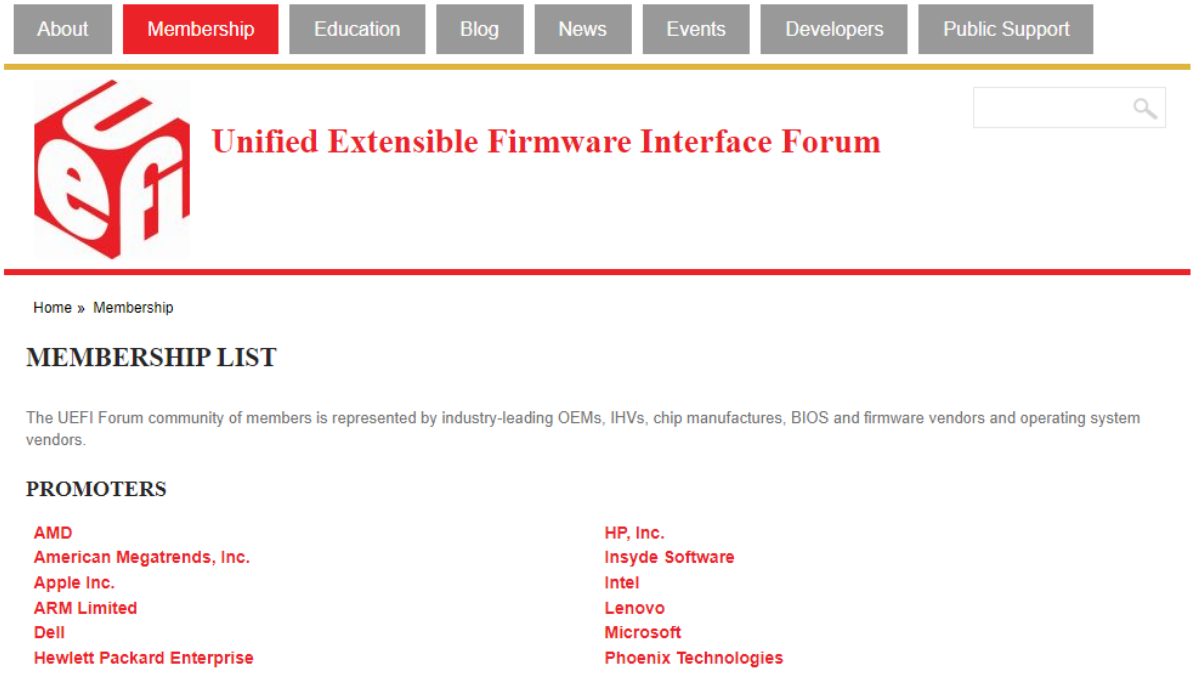


*Imagem retirada do site da UEFI no dia 25 de setembro de 2023*

Ao analisar a imagem acima, fica evidente que várias empresas de renome no mercado internacional adotam a interface UEFI. Isso se deve ao fato de que a UEFI oferecer uma tecnologia mais avançada e repleta de recursos em comparação com alternativas mais antigas. Mantendo assim a ampla concorrência e a qualidade nos produtos ofertados.

## V - CONCLUSÃO

Assim, após esclarecidos o pedido de impugnação em tela, com o consequente **INDEFERIMENTO** da impugnação, apresentada pela empresa, dar-se-á prosseguimento ao certame.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: Portal da NOVACAP e Licitação-e do Banco do Brasil

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 25/09/2023, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7**, **Assessor(a).**, em 25/09/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **123089763** código CRC= **75900012**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00007745/2023-64 Doc. SEI/GDF 123089763